



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 310/2004.

DISPOE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE IMOVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a legitimação de posse gratuita dos lotes e ou terrenos de propriedade da municipalidade ocupados e edificados, constantes da planta cadastral da sede do município de Riachinho-MG, aos seus legítimos ocupantes, desde que comprovado por documento idôneo.

Art. 2º – A legitimação se dará por instrumento publico de escritura a aquele que não sendo proprietário de outro imóvel urbano o tenha edificado ou erigido qualquer benfeitoria para o seu uso ou moradia, com fundamento no artigo 170 III da Constituição Federal.

Art. 3º - A legitimação de posse consiste na expedição de titulo de transferência de domínio, que o seu destinatário devera levar a registro.

Art. 4º - para efeito da legitimação de posse descrita no artigo 1º, a Escritura Publica somente será outorgada após a prova em processo administrativo, da ocupação do respectivo lote.

§ 1º – Os requerimentos de Legitimação de posse, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, instruídos com documentos e declarações de propriedade das edificações, e comprovantes de pagamento de Taxa de Expediente e do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º – Serão devidamente publicados em jornal de circulação no Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Riachinho – MG, os extratos dos requerimentos, contendo no mínimo a identificação dos interessados, a descrição dos lotes ocupados e respectiva metragem, sua destinação, e o valor atribuído ao imóvel através da avaliação previa.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

§ 3º – O Departamento responsável pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal providenciará a intimação de todos os confrontantes de cada imóvel requerido:

§ 4º – Os processos de legalização serão decididos administrativamente em última instância pelo Prefeito Municipal, que poderá negar a escritura, em casos de dúvidas, contestações da posse e duplicidade de pedidos sobre o mesmo lote ou terreno.

Art. 5º – Todas as despesas decorrentes de processos de legalização e das escrituras públicas de legitimação de posse e registro correrão às expensas dos interessados.

§ 1º – Os ocupantes, terão o prezo de um (01) ano, após a publicação da presente lei, para requererem a escritura publica, referida nesta lei, findo o qual, o imóvel revertera ao patrimônio publico

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 23 de Março de 2004.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG – Data Supra.

JOAO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração